# MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.479/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, RECEBER PROPORCIONALMENTE AS TAXAS REFERENTES A TABELA 01 E IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA , PAGOS ANUALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber pro - porcionalmente, as taxas estipuladas na Tabela 01, , constante do Art. 110 da Lei Municipal nº 2.239/80, alterada pela Lei Municipal de nº 3.304/92. Esta autorização se estende, também, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pagos anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proporcionalidade prevista no caput do artigo será pro-rata tempore, e somente será concedida, , quando da inscrição inicial do Requerente no Cadastro Fiscal do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

DR. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

DR. RUI PENA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos